



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA Nº _____

(Do Sr. Deputado ELI CORRÊA FILHO)

Dá nova redação ao *caput* do Art. 134 da CLT e suprime-se os parágrafos 1º e 2º do Art. 134 da CLT:

Art. 134 As férias serão concedidas por ato do empregador em até 3 (três) períodos anuais desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias corridos, nos 12 meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Suprimido

§2º - Suprimido

JUSTIFICATIVA

Inclui na lei a permissão para que o empregado possa gozar as férias em até três períodos, com o mínimo de 10 dias em pelo menos um deles, permitindo que o empregado possa melhor planejar a sua vida social, além de aprimorar a organização do trabalho. Há de se considerar que, caso ocorra a divisão das férias em 3 períodos no decorrer de 1 ano, os 30 dias



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal Eli Correa Filho – DEM/SP

de descanso previstos em lei potencialmente se tornariam 36 dias de descanso, considerando-se, por exemplo, 3 períodos de 10 dias com início do período de gozo nas segundas ou quartas-feiras.

Observe-se que essa possibilidade de condição mais favorável de férias para o trabalhador já é concedida a diversas categorias de servidores públicos, como, por exemplo, aos militares das forças armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), conforme disposto na portaria 39, de 28 de janeiro de 2015; aos servidores do Câmara dos Deputados, conforme disposto na Portaria nº 1, de 6.01.1994 e do Senado Federal, conforme disposto no § 8º do art. 85 do ATC (Ato da Comissão Diretora) 17/2015; aos servidores públicos civis da União, conforme disposto no art. 77, § 3º, da Lei 8.112/90. Seria justo deixar que milhões de trabalhadores da iniciativa privada fiquem alheios a esse direito e não tenham acesso a esse benefício?

Levando para duas situações fáceis de serem verificadas, no dia a dia, uma empregada doméstica não poderia ter suas férias divididas em três períodos, nem tampouco uma mãe que queira dividir suas férias em 3 períodos, para estar junto de um filho ou companheiro que trabalha no serviço público e tem suas férias divididas em três períodos. É ainda, correto, dizer que um cientista com doutorado, com 55 anos de idade, não possa querer suas férias divididas em 3 períodos? A sociedade evolui continuamente e a atualização dessa norma, visando a uma melhor adaptação à dinâmica das relações sociais, apresenta-se como uma medida urgente e alinhada à realidade atual.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal